

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUIXABA-PB

Setembro de 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES PREELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde de QUIXABA, doravante denominado CMS QUIXABA, é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com vista a organização, gestão, fiscalização, avaliação e controle do Sistema Único de Saúde (SUS), parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixaba-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito desse regimento, consideram-se a Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Decreto 5839 de 11 de julho de 2006; Decreto 7508 de 28 de junho de 2011; Lei Municipal nº. 470/2021, Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 33 de 23 de dezembro de 1992; para o funcionamento do CMS QUIXABA.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º – O Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba-PB.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º – O CMS QUIXABA composto por representantes do governo, profissionais de saúde e usuários, atua na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação e execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, cujas decisões quando consubstanciadas em resoluções, serão homologadas e publicadas em diário oficial do município de Quixaba.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde é constituído 25% por representantes do poder público (Governo), 25% por profissionais do setor de saúde e 50% dos usuários (as) dos serviços de saúde de

acordo com o artigo 3º da Lei Municipal 470/2021. Assim, considerando 04 (quatro) membros titulares de representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS; haverá 02 (dois) membros titulares representantes de movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde e 02 (dois) membros titulares representantes do governo.

§ 1º - Para cada integrante titular haverá um suplente, indicados pelo respectivo segmento representado, e escolhidos por método idêntico.

§ 2º - Por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS-QUIXABA e estando presente o integrante titular, o suplente terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

§ 3º - Os suplentes representam o segmento; assim, na ausência de um titular a substituição caberá ao primeiro suplente do segmento.

§ 4º - O suplente terá direito de receber convocatória e, se solicitado à secretaria executiva, todo material disponibilizado aos titulares das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 5º - **A participação como integrante titular ou suplente do segmento usuário é vetada às pessoas que tenham vínculo direto com as atividades de gestão, prestação de serviços ao SUS ou trabalho no SUS.**

§ 6º - De acordo com a Resolução nº 453 de 10/05/2012, é vetada a participação, como membro do conselho, de membros eleitos do Legislativo e do Judiciário, em razão do preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes.

§ 7º - **Será excluído automaticamente o Conselheiro titular, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa por escrito, no período de um ano civil.**

§ 8 - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito ou por meio eletrônico na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde no máximo até sete dias úteis após a reunião, e serão avaliadas pela mesa diretora, podendo ser acatadas ou impugnadas. As justificativas limitar-se-ão a no máximo 50% (cinquenta por cento) de reuniões no período de um ano civil. As ausências acima desses limites, mesmo que justificadas, serão computadas, para aplicação do disposto no parágrafo 7º deste artigo.

Art. 5º - As funções de Conselheiro Municipal da Saúde não serão remuneradas e seu exercício é considerado de relevância pública.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – O Conselho Municipal de Saúde de QUIXABA, conforme Artigo nº 11 da lei 470/2021, será organizado da seguinte forma:

- I. Plenário:** Instancia máxima integrada pelos conselheiros;
- II. Mesa Diretora:** Subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba;
- III. Secretaria-Executiva:** Para assessoria técnica ao plenário e a mesa diretora.

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de QUIXABA-PB é o fórum de deliberação plena, soberana e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O CMS QUIXABA poderá contar com Comissões Permanentes, Comissões provisórias e Comissões Temáticas, instituídas na forma deste Regimento, as quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde conta, também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º - As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS QUIXABA, que buscam aprofundar o conhecimento sobre determinada matéria, além de resgatar e reiterar o assunto dentro dos princípios do SUS e do controle social.

Art. 9º - As Comissões provisórias, Temáticas e Grupos de Trabalho são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao Conselho Municipal de Saúde ou às Comissões Permanentes, com objetivos e prazos definidos para o seu funcionamento. O prazo para devolutiva de resultados das Comissões, será fixado pela Plenária, de acordo com a necessidade.

§ 1º - As Comissões serão compostas por no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 08 (oito) membros, incluindo o(a) Coordenador(a), que será eleito entre seus membros, dos três segmentos do Conselho Municipal de Saúde, garantindo a representação paritária.

§ 2º - As Comissões poderão convidar especialistas, a título de contribuição, representantes das áreas técnicas da Secretaria da Saúde e de outras Secretarias, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais, de acordo com suas necessidades e especificidades.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º – São atribuições dos membros do CMS QUIXABA:

§ 1º - Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;

§ 2º - Propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;

- § 3º - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- § 4º - Participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;
- § 5º - Votar as proposições submetidas à deliberação;
- § 6º - Justificar seu voto, quando for o caso;
- § 7º Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- § 8º Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- § 9º Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- § 10º Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- § 11º Assinar as atas das reuniões de que participou;
- § 12º Justificar a ausência das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias por escrito, se possível com antecedência;
- § 13º – Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº. 470/2021, que reestruturou o CMS QUIXABA e dá outras providências, bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas nas Leis, Decretos e Resoluções citadas no Artigo 2º deste Regimento Interno e outras que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade.
- § 13º – Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

TÍTULO I – do Plenário

Art. 11º – O Plenário é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária e/ ou Extraordinária dos Conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 12º – Compete aos membros integrantes do Plenário:

- a)** Comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS QUIXABA
- b)** Eleger a Mesa Diretora do CMS QUIXABA;
- c)** Apreciar as justificativas de faltas dos Conselheiros e deliberar sobre sua validade;
- d)** Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS QUIXABA;
- e)** Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão

e deliberação do CMS QUIXABA, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo Plenário;

- f) Solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza;
- g) Requerer a convocação de Reuniões Extraordinárias do Plenário e Mesa Diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- h) Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos;
- i) Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS QUIXABA;
- j) Formar as Comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;
- k) Propor a qualquer tempo alterações deste Regimento Interno, nos termos deste Regimento;
- l) Representar o CMS QUIXABA quando designado por seu Plenário;
- m) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS QUIXABA.

Art. 13º – As decisões e votações do Plenário serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

- a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c) Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Art. 14º – Todas as votações do Plenário serão na modalidade nominal aberto.

TÍTULO II – da Mesa Diretora

Art. 15º – A mesa diretora será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, eleitos para o período de 2 (dois) anos através do voto direto e aberto, de maioria simples, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, e 1 (um) Secretário Executivo que será indicado pelo Governo Municipal à livre escolha do Prefeito, com aprovação do Plenário.

§ 1º – O concorrente aos cargos da Mesa Diretora de Presidente e Primeiro Secretário deverão se apresentar e se candidatar por escrito até o início da reunião de realização da eleição para os referidos cargos.

§ 2º – Qualquer membro do CMS QUIXABA poderá participar da composição da mesa diretora.

Art. 16º – A Mesa Diretora do CMS QUIXABA será responsável:

- a) Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
- b) Pelo registro das reuniões do CMS QUIXABA;
- c) Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Plenário;
- d) Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
- e) Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;
- f) Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Plenário;
- g) Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo Plenário;
- h) Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS QUIXABA;
- i) Por acompanhar e dar ciência aos Conselheiros sobre a administração do FundoMunicipal de Saúde.

Art. 17º – São atribuições dos membros da Mesa Diretora do CMS QUIXABA:

I. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do CMS QUIXABA;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS QUIXABA;
- c) Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário;
- d) Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- e) Publicar e/ ou encaminhar as atas, deliberações e resoluções do CMS QUIXABA aos órgãos competentes para providências;
- f) Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS QUIXABA;
- g) Representar o CMS QUIXABA judicial e extra-judicialmente;
- h) Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS QUIXABA desde que aprovados pelo Plenário.

II. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

III. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do CMS QUIXABA para todos os membros titulares e suplentes;

- b)** Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- c)** Fazer a leitura das correções e atas;
- d)** Acompanhar as reuniões do Plenário, auxiliar o Presidente e anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;
- e)** Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do CMS QUIXABA;
- f)** Manter a manutenção e organização do arquivo do CMS QUIXABA;
- g)** Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao CMS QUIXABA, Mesa Diretora e suas Comissões;
- h)** Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS QUIXABA, desde que aprovado pelo Plenário;
- i)** Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no CMS QUIXABA;
- j)** Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- k)** Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
- l)** Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS QUIXABA, assim como pelo Plenário.

§ 1º – O cargo de Secretário Executivo será indicado pelo Governo Municipal à livre escolha do Prefeito, com aprovação do Plenário;

§ 2º – O Secretário Executivo somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do Plenário ou por vontade própria.

TÍTULO III – das Comissões

Art. 18º – As Comissões poderão ser criadas pelo CMS QUIXABA em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 19º – As Comissões do CMS QUIXABA deverão ter acesso a quaisquer informações, objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.

Art. 20º – As Comissões serão compostas por no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 08 (oito)

membros, incluindo o(a) Coordenador(a), que será eleito entre seus membros, dos três segmentos do Conselho Municipal de Saúde, garantindo a representação paritária.

Art. 21º – O prazo para devolutiva de resultados das Comissões, será fixado pela Plenária, de acordo com a necessidade

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 22º – O CMS QUIXABA reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 2 meses mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 30% (trinta por cento) mais um dos seus membros.

§ 1º – A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º – As reuniões do CMS QUIXABA terão o tempo de duração de no máximo 2 (duas) horas.

§ 3º – No caso de não esgotamento da pauta durante a reunião estabelecida na convocatória, o Presidente do CMS QUIXABA poderá prorrogar o tempo de duração da reunião ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos, mediante concordância da plenária.

§ 4º – As reuniões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo de convocação extraordinária.

§ 5º – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quórum de maioria absoluta (metade mais um dos membros do CMS QUIXABA), conforme representações.

Art. 23º – O CMS QUIXABA se reunirá com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.

§ 1º – A lista de presença se estenderá por 45 (quarenta e cinco) minutos do início da reunião.

§ 2º – Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum, não será dada continuidade à reunião.

Art. 24º – O CMS QUIXABA deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Art. 25º – A pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação se dará da seguinte forma:

- a) Enunciado da (s) proposta (s);
- b) Abertura para pedidos de esclarecimentos;
- c) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro.

§ 1º – Não serão permitidos votos por procuração.

§ 2º – Cada representação terá direito a um único voto.

§ 3º – O presidente do CMS QUIXABA terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 26º – Qualquer membro do CMS QUIXABA presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.

Art. 27º – As deliberações do CMS QUIXABA serão registradas em ata. A ata deverá ser aprovada pelo Plenário antes de sua difusão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

- a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) Nomes dos membros presentes.

Art. 28º – O Plenário poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de sua maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

Art. 29º – São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- a) Questão de ordem;
- b) Pedido de verificação de quórum;
- c) Pedido de recontagem de voto.

Art. 30º – São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

- a) Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada Conselheiro;
- b) Pedido de abertura de inscrição para intervenção;
- c) Garantia de palavra;
- d) Pedido de aparte do Conselheiro no direito da palavra;
- e) Pedido de esclarecimento;
- f) Pedido de justificação;
- g) Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.

Art. 31º – As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto, tendo direito à voz e voto apenas os Conselheiros titulares e suplentes, observando-se Caput e Parágrafos do Artigo 35º deste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CMS QUIXABA, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 32º – O CMS QUIXABA, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Art. 33º – As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas atais resoluções pela SMS.

Art. 34º – Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES, MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 35º – As entidades com representatividade no CMS QUIXABA, serão escolhidas mediante inscrição prévia, a partir de Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de QUIXABA publicado em período oportuno.

§ 1º – Será considerada como existente, para fins de participação no CMS QUIXABA, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como devidamente registrada na Secretaria de Assistência Social de QUIXABA.

§ 2º – Somente um Conselheiro poderá representar sua entidade.

§ 3º – A inscrição somente poderá ser efetivada se todos os documentos exigidos no Edital de Convocação para as inscrições forem entregues no prazo estabelecido.

§ 4º – Havendo mais entidades do que o número de vagas para os Conselheiros titulares previstos no inciso I do Art. 4º deste Regimento Interno, a definição de titulares e suplentes sedará através de sorteio, na presença dos representantes devidamente inscritos em conformidade com o Parágrafo 3º deste Artigo.

§ 5º – Cada um dos representantes previstos no Art. 6º deste Regimento Interno será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado pelas entidades representadas.

§ 6º – O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto e com direito à voz, mesmona presença do representante titular, em todas as atividades do CMS QUIXABA que impliquena presença do representante titular.

§ 7º – O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do titular.

§ 8º – A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito(a).

Art. 36º – As eleições ocorrerão exclusivamente para os cargos de Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora, sendo observados os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 11º deste Regimento Interno.

Art. 37º – Em caso de impedimento definitivo do Presidente exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Primeiro Secretário convocará novas eleições para o referido cargo em Reunião

Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo quórum para essa eleição, o Primeiro Secretário repetirá a convocação a cada 7 (sete) dias até que haja número suficiente de Conselheiros para a eleição, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Presidente.

Art. 38º – Em caso de impedimento definitivo do Primeiro Secretário exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Presidente convocará novas eleições para o referido cargo em Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo quórum para essa eleição, o Presidente repetirá a convocação a cada 7 (sete) dias até que haja número suficiente de Conselheiros para a eleição, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Primeiro Secretário.

Art. 39º – O exercício do mandato terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período, mediante nova inscrição, observando-se Caput e Parágrafos do Artigo 31º deste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação ou recondução de mandato pela entidade por um 3º (terceiro) período consecutivo ou mais, será permitida apenas se não houverem outras entidades do mesmo segmento interessadas, atendendo especificações do Artigo 4º, Artigo 35º e Artigo 42º deste Regimento Interno.

Art. 40º – O Presidente convocará inscrições para o novo mandato no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 41º – O prazo mínimo para a realização das inscrições será de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso, observando-se Caput e Parágrafos do Artigo 35º deste Regimento Interno.

Art. 42º – A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros serão ratificados pela maioria qualificada do Plenário, em Reunião Extraordinária, convocada pelo Presidente do mandato em curso para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros deverão ser homologadas pelo Governo Municipal, dando-lhe publicidade oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o item XII do título Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

Art. 43º – As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo seu representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

§ 1º – A intenção de substituição de representante por parte da entidade interessada deve ser comunicada ao CMS QUIXABA por escrito, devendo ter efeito imediato.

§ 2º – A substituição somente será efetivada após a entrega dos mesmos documentos exigidos no Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de QUIXABA para a composição do CMS QUIXABA.

Art. 44º – Os Conselheiros titulares e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Perda de vínculo com a instituição que representa por demissão, renúncia ou qualquer outra forma, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;
- b) Quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não consecutivas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelo Plenário;
- c) Quando ouvido o Plenário do CMS QUIXABA e após conclusão de Processo Sindicante por comissão constituída para este fim, concluído for que o Conselheiro titular ou suplente tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de Conselheiro Municipal de Saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de afastamento ou perda de mandato do Conselheiro titular, o suplente assumirá a titularidade automaticamente e sua vaga deverá ser preenchida, observando-se Caput e Parágrafos do Artigo 31º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS QUIXABA.

Art. 46º – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária do Plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

Art. 47º – O CMS QUIXABA se regerá pela Lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente, observadas no Artigo 2º deste Regimento Interno.

Art. 48º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS QUIXABA e aprovados pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

Art. 49º – As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, conforme item X do título Organização dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

Art. 50º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todos os anteriores se houver.